

Altera o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para prever o ensino de educação financeira como tema transversal e integrador nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

	Art	. 1	0	0	art	•	26	da	Lei	n°	9.394	ļ,	de	20	de
dezembro	de	1996	5	(Le	ei c	de	Dii	retr	izes	е	Bases	da	E	duca	ção
Nacional)	, pa	ssa	a	viç	gora:	r	acre	scio	lo do	se	guinte	§ 3	12:		

"Art. 26.

§ 12. A educação financeira será componente curricular do ensino fundamental e do ensino médio como tema transversal e integrador."(NR)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14 de outubro de 2025.

HUGO MOTTA Presidente

